

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo nº 0024418-09.2014.8.19.0001

Autor: ALLAIN DA SILVA TABOSA DE OLIVEIRA

Réu: BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls.115, vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 5 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu; e
- v.* Conclusão.

i – Relatório:

Allain da Silva Barbosa impetrou ação declaratória de nulidade de cláusula contratual com pedido de revisão de contrato e de consignação em pagamento em face de **BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento**. O autor informa que adquiriu junto ao réu contrato de financiamento de um automóvel em 60 parcelas mensais de R\$ 761,04 (Setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

O autor entende que o réu cometeu as seguintes ilegalidades no contrato: Capitalização mensal de juros sem previsão em contrato e Comissão de Permanência em taxas superiores a do contrato.

O autor alega que no contrato foram cobradas as seguintes tarifas administrativas: Ressarcimento de despesas de venda; tarifa de cadastro; tarifa de avaliação de bens recebidos em garantia; ressarcimento de custos operacionais. O autor, acredita que a cobrança de tarifas contratuais para acobertar as despesas administrativas com o financiamento encontra vedação nas resoluções do CMN n.º 3.516, 3.517 e 3.518, c/c Circulares do Banco Central n.ºs 3.371 e 3.377 todas de 2008.

Dentre outros pedidos, o autor solicita:

- a) Que se declare a ilegalidade da capitalização dos juros em qualquer periodicidade, face sua ausência de previsão em contrato;
- b) Que se limite a cobrança da comissão de permanência pela taxa média do mercado limitada à taxa do

contrato e de forma não cumulada com os juros remuneratórios e/ou correção monetária;

c) Que se declare ilegal a cobrança de tarifas e taxas administrativas e determine sua devolução em dobro.

O banco réu, por sua vez, contesta, informando que as cobranças das tarifas, bem como os juros estão previstos no contrato pactuado entre as partes, não havendo, de acordo com o réu, razões para que tarifas sejam impugnadas, ou consideradas abusivas.

O réu alega que os juros foram pactuados previamente, não podendo prosperar a alegação de juros ou comissão de permanência cobrados de forma abusiva.

Às fls.115, foi deferida prova pericial de forma a apurar se houve cobrança de Juros capitalizados sem previsão em contrato e cobrança de comissão de permanência acima da taxa de juros do mercado e acima da taxa do contrato.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito

exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a na análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Cédula de Crédito Bancário CP/CDC (Data do Contrato 28/02/2011) de fls. 74-76;
2. Planilha com histórico dos valores pagos (data impressão 11/04/2014) de fls. 91-92;

A perícia ressalta que até o início dos trabalhos o réu não havia juntado aos autos a documentação previamente solicitada para suportar o trabalho pericial¹ e, por esse motivo, parte da análise ficou prejudicada.

iii – Quesitos do autor:

Não foram apresentados quesitos pelo autor

iv – Quesitos do Réu:

Quesitos apresentados à fl.120

1. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos relacionar os principais dados da operação, estabelecida no contrato firmado entre as partes.

¹ Documentação solicitada no item b da proposta pericial“ (...) Planilha detalhada da dívida do autor discriminando saldo devedor, prestações pagas, prestações pendentes, encargos, etc”

RESPOSTA: Para responder ao presente quesito a perícia elaborou o quadro demonstrativo abaixo, com as informações da operação obtidas no documento “Cédula de Crédito Bancário CP/CDC” de fls.74-76:

Valores apresentados no documento "Cédula de Crédito Bancário - CP/CDC" fls.74-76

Valor do Bem	30.217,00
Valor da Entrada	5.717,00
Vir Líquido do Crédito	24.500,00
Vir Total do Crédito (Vir Financiado)	26.388,45
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	2,01%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	26,97%
Quantidade de Parcelas	60
Valor da Parcela	761,04
Data do Contrato	28/02/2011
Data Venc. 1a.Prestação	28/03/2011
Data Venc. Última Prestação	29/02/2016

Encargos Moratórios

Multa	2%
Comissão de Permanência	12%

Pagamentos Autorizados

Tarifa de Cadastro	509,00
IOF	467,44
Serviços de Terceiros	314,64
Registro do Contrato	348,37
Tarifa de Avaliação de Bens	249,00
Total Pagamentos Autorizados	1.888,45

2. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos, a partir dos dados da operação, verificar se o Réu calculou o valor das parcelas de acordo com as cláusulas e condições pactuadas.

RESPOSTA: A perícia efetuou o recálculo das prestações com base nas informações obtidas no contrato, e apurou que:

A) Valor Financiado:

O Valor Total Financiado (R\$ 26.388,45) possui a seguinte composição: Valor do Veículo – Valor da Entrada + Tarifa de

Cadastro + IOF + Serviços de Terceiros + Registro do Contrato
+ Tarifa de Avaliação de Bens

Composição Vlr Financiado

Valor do Bem	30.217,00
Valor da Entrada	5.717,00
Vlr Líquido do Crédito	24.500,00
Tarifa de Cadastro	509,00
IOF	467,44
Outras despesas:	912,01
Serviços de Terceiros	314,64
Registro do Contrato	348,37
Tarifa de Avaliação de Bens	249,00
Valor Total Financiado - Recálculo	26.388,45

B) Taxa de Juros da Operação:

Com base nas informações contratuais, a perícia efetuou o recálculo da Taxa de Juros aplicada na operação e não identificou divergências.

C) Valor das Prestações:

A perícia efetuou o recálculo do Valor das Prestações, considerando a Taxa de Juros contratada de 2,01% a.m e as demais informações contratuais e não identificou divergências.

3. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos dizer se o contrato previa expressamente o valor das prestações e, em caso positivo, se esse valor era fixo.

RESPOSTA: Afirmativa a resposta, o contrato previa o Valor da Prestação Mensal de R\$ 761,04 (Setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), conforme item 4.6 – Valor da Parcela. Esse valor era fixo, a ser pago em 60 prestações mensais.

4. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se a taxa de juros pactuada foi aplicada de acordo com os termos do Contrato de Financiamento.

RESPOSTA: Conforme resposta apresentada ao quesito 2, da série de quesitos do réu, com base nas informações contratuais, a perícia efetuou o recálculo da Taxa de Juros aplicada na operação e não identificou divergências.

5. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos dizer se a taxa de juros pactuada entre as partes equivale à praticada no mercado financeiro, em instituições diversas, para operações idênticas, qual seja: CDC - Crédito Direto ao Consumidor, no mês da contratação.

RESPOSTA: O Banco Central do Brasil divulga por mês a média das taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito em planilha disponível no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/telaCvsSelecionarSeries.paint>.

A perícia comparou as Taxas de Juros informadas no contrato com a Taxa média do mercado divulgadas no site do Bacen² para operações semelhantes, conforme apresentado no quadro a seguir:

Tx. do Contrato			Tx. Média do Mercado *1		
Data	%a.a	%a.m	Data	%a.a	%a.m *2
fev/11	26,97%	2,01%	fev/11	27,34%	2,0345%

(*1) Taxa Média de Mercado BACEN - 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

(*2) Taxa Média Mensal Calculada pela Perícia, Taxa Mensal equivalente à Taxa Média Anual divulgada pelo BACEN

² Planilha 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Com base no quadro apresentado, a Taxa de Juros contratada é inferior à Taxa Média do Mercado para Operações semelhantes.

6. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos dizer se constam do contrato firmado entre as partes, as respectivas assinaturas, indicando o pleno conhecimento do conteúdo ali apresentado.

RESPOSTA: O documento “Cédula de Crédito Bancário CP/CDC” de fls.74-76 encontra-se assinado no campo emitente.

O item 1 do documento, define que o emitente é Allain da Silva Tabosa de Oliveira, portanto, autor da presente lide.

7. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos, dizer se a planilha apresentada confere com as cláusulas pactuadas no contrato.

RESPOSTA: A perícia identificou nos autos a juntada, pelo réu, do documento denominado: “Planilha com histórico dos valores pagos (data impressão 11/04/2014)”.

Esta planilha apresenta apenas as seguintes informações: Número da Parcela, Data de Vencimento, Valor de Face, Data de Pagamento, Valor Pago e Status.

Em relação às informações da planilha, a perícia apurou que:

- a) Valores das Prestações – Na referida planilha estão apresentadas as prestações no valor de R\$ R\$ 761,04 (Setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

Conforme resposta apresentada a quesito 2 da série de quesitos do réu, a perícia efetuou o recálculo do Valor das

Prestações, considerando a Taxa de Juros contratada e as demais informações contratuais e não identificou divergências.

b) Valores Pagos – A planilha apresenta apenas o Valor Pago por prestação, não informa a composição dos valores cobrados para as prestações pagas em atraso.

A perícia ressalta que antes do início do trabalho solicitou informações detalhadas sobre as parcelas, entretanto, o réu se quedou inerte. Por esse motivo, a perícia não obteve sucesso na composição dos valores cobrados nos pagamentos efetuados em atraso.

8. Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos, prestar quaisquer outras informações que entendam relevantes.

RESPOSTA: Sem informações relevantes a serem adicionadas.

v – Conclusão:

Inicialmente cabe ressaltar que o réu não juntou aos autos a documentação previamente solicitada pela perícia e, por esse motivo, parte da análise foi prejudicada.

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

1- Do contrato

- O autor contratou com o banco réu financiamento conforme apresentado a seguir:

Recálculo do Valor Financiado	
Vlr Líquido do Crédito	24.500,00
Tarifa de Cadastro	509,00
IOF	467,44
Outras despesas:	912,01
Serviços de Terceiros	314,64
Registro do Contrato	348,37
Tarifa de Avaliação de Bens	249,00
Total do Financiamento - Recálculo	26.388,45

A perícia efetuou o recálculo do Valor Total financiado e não encontrou divergências com o valor informado no item 4.5 do contrato.

- A taxa de juros foi contratada no patamar de 2,01%am. A perícia também recalculou a taxa de juros aplicada na operação, com base nas informações do contrato, e não apurou divergências.

2- Da Taxa Média de Mercado:

- O Banco Central do Brasil divulga por mês a média das taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito em planilha disponível no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/telaCvsSelecionarSeries.painf>.

- A perícia comparou as Taxas de Juros informadas no contrato com a Taxa média do mercado divulgada pelo Bacen para operações semelhantes e apurou que a Taxa de Juros contratada é inferior àquela divulgada no site do Bacen, conforme apresentado no quadro a seguir:

Taxa de Juros			Tx. Média do Mercado *1		
Data	%a.a	%a.m	Data	%a.a	%a.m *2
fev/11	26,97%	2,01%	fev/11	27,34%	2,0345%

(*1) Taxa Média de Mercado BACEN - 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

(*2) Taxa Média Mensal Calculada pela Perícia, Taxa Mensal equivalente à Taxa Média Anual divulgada pelo BACEN

3- Dos pagamentos:

- A perícia apurou com base no documento “Planilha com histórico dos valores pagos datada de 11/04/2014 que:
 - a) O autor efetuou o pagamento de 33 prestações, estando, portanto, inadimplente com 27 prestações.
 - b) Na referida planilha foi identificada a realização de pagamentos em atraso para as prestações 01 a 06.

Entretanto, as informações não detalham o valor cobrado a título de encargos (comissão de permanência, multa, etc).

Devido à ausência dessas informações detalhadas, a perícia não obteve êxito no recálculo dos valores cobrados na inadimplência.

- c) A título de informação, segue abaixo cláusula contratual 16, sobre atraso de pagamento e multa:

"Cláusula 16 – Encargos em razão de inadimplência: A falta de pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, obrigar-me-á ao pagamento de, cumulativamente: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre a (s) parcela (s) em atraso; e (ii) Comissão de Permanência identificada no item 6 e calculada pro rata die."

Adicionalmente, seguem informações do Item 6 do contrato referente aos Encargos Moratórios:

Multa: 2%

Comissão de Permanência: 12%

- d) Segue abaixo quadro com o histórico de pagamentos efetuados pelo autor e prestações pendentes de pagamentos:

Conforme Planilha com histórico dos valores pagos (data impressão 11/04/2014) - Fls 91-92							
Mês	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Dias de Atraso	Vlr Prestação	Vlr Pago	Vlr Pago x Vlr Prestação	Status
1	28/03/2011	01/04/2011	4	761,04	788,42	27,38	Pago
2	28/04/2011	16/05/2011	18	761,04	810,05	49,01	Pago
3	28/05/2011	08/06/2011	11	761,04	809,70	48,66	Pago
4	28/06/2011	28/07/2011	30	761,04	835,61	74,57	Pago
5	28/07/2011	26/08/2011	29	761,04	833,49	72,45	Pago
6	28/08/2011	08/09/2011	11	761,04	809,70	48,66	Pago
7	28/09/2011	23/09/2011	- 5	761,04	761,04	0,00	Pago
8	28/10/2011	07/10/2011	- 21	761,04	761,04	0,00	Pago
9	28/11/2011	09/11/2011	- 19	761,04	761,04	0,00	Pago
10	28/12/2011	07/12/2011	- 21	761,04	761,04	0,00	Pago
11	28/01/2012	10/01/2012	- 18	761,04	761,04	0,00	Pago
12	28/02/2012	03/02/2012	- 25	761,04	761,04	0,00	Pago
13	28/03/2012	07/03/2012	- 21	761,04	761,04	0,00	Pago
14	28/04/2012	10/04/2012	- 18	761,04	761,04	0,00	Pago
15	28/05/2012	08/05/2012	- 20	761,04	761,04	0,00	Pago
16	28/06/2012	06/06/2012	- 22	761,04	761,04	0,00	Pago
17	28/07/2012	04/07/2012	- 24	761,04	761,04	0,00	Pago
18	28/08/2012	06/08/2012	- 22	761,04	761,04	0,00	Pago
19	28/09/2012	10/09/2012	- 18	761,04	761,04	0,00	Pago
20	28/10/2012	03/10/2012	- 25	761,04	761,04	0,00	Pago
21	28/11/2012	06/11/2012	- 22	761,04	761,04	0,00	Pago
22	28/12/2012	05/12/2012	- 23	761,04	761,04	0,00	Pago
23	28/01/2013	07/01/2013	- 21	761,04	761,04	0,00	Pago
24	28/02/2013	05/02/2013	- 23	761,04	761,04	0,00	Pago
25	28/03/2013	05/03/2013	- 23	761,04	761,04	0,00	Pago
26	28/04/2013	15/04/2013	- 13	761,04	761,04	0,00	Pago
27	28/05/2013	07/05/2013	- 21	761,04	761,04	0,00	Pago
28	28/06/2013	05/06/2013	- 23	761,04	761,04	0,00	Pago
29	28/07/2013	10/07/2013	- 18	761,04	761,04	0,00	Pago
30	28/08/2013	06/08/2013	- 22	761,04	761,04	0,00	Pago
31	28/09/2013	04/09/2013	- 24	761,04	761,04	0,00	Pago
32	28/10/2013	09/10/2013	- 19	761,04	761,04	0,00	Pago
33	28/11/2013	05/11/2013	- 23	761,04	761,04	0,00	Pago
34	28/12/2013			761,04			Pendente Pgto
35	28/01/2014			761,04			Pendente Pgto
36	28/02/2014			761,04			Pendente Pgto
37	28/03/2014			761,04			Pendente Pgto
38	28/04/2014			761,04			Pendente Pgto
39	28/05/2014			761,04			Pendente Pgto
40	28/06/2014			761,04			Pendente Pgto
41	28/07/2014			761,04			Pendente Pgto
42	28/08/2014			761,04			Pendente Pgto
43	28/09/2014			761,04			Pendente Pgto
44	28/10/2014			761,04			Pendente Pgto
45	28/11/2014			761,04			Pendente Pgto
46	28/12/2014			761,04			Pendente Pgto
47	28/01/2015			761,04			Pendente Pgto
48	28/02/2015			761,04			Pendente Pgto
49	28/03/2015			761,04			Pendente Pgto
50	28/04/2015			761,04			Pendente Pgto
51	28/05/2015			761,04			Pendente Pgto
52	28/06/2015			761,04			Pendente Pgto
53	28/07/2015			761,04			Pendente Pgto
54	28/08/2015			761,04			Pendente Pgto
55	28/09/2015			761,04			Pendente Pgto
56	28/10/2015			761,04			Pendente Pgto
57	28/11/2015			761,04			Pendente Pgto
58	28/12/2015			761,04			Pendente Pgto
59	28/01/2016			761,04			Pendente Pgto
60	29/02/2016			761,04			Pendente Pgto
TOTAL				45.662,40	25.435,05	320,73	
TOTAL PAGO (PRESTAÇÕES 01 A 33)				25.114,32	25.435,05	320,73	
TOTAL EM ABERTO (PRESTAÇÕES 34 À 60)*1				20.548,08	-	-	

*1 TOTAL EM ABERTO (PRESTAÇÕES 34 À 60) - Essas prestações já se encontram vencidas. O quadro demonstrativo não contempla os encargos contratuais previstos na cláusula 16 para os caso de pagamento em atraso.

4- Do Saldo Devedor:

Com base no documento “Planilha com histórico dos valores pagos, datada de 11/04/2014, de fls.91-92, juntada aos autos pelo réu, a perícia apurou um Saldo Devedor de R\$20.543,96 (Vinte mil, quinhentos e

quarenta e três reais e noventa e seis centavos),
valores históricos, sem encargos.

No quadro abaixo, segue apuração do Saldo Devedor em valores históricos, isto é, não contemplando a apuração dos encargos devidos no inadimplemento.

Saldo Devedor - em valores históricos (não inclui cobrança de encargos de atraso na ocorrência de inadimplemento)

Mês	Data de Vencimento	Vir Prestação - Contrato	Vir Cobrado a Maior	Vir Cobrado a Maior	Status
1	28/03/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
2	28/04/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
3	28/05/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
4	28/06/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
5	28/07/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
6	28/08/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
7	28/09/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
8	28/10/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
9	28/11/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
10	28/12/2011	761,04	760,98	0,06	Pago
11	28/01/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
12	28/02/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
13	28/03/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
14	28/04/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
15	28/05/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
16	28/06/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
17	28/07/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
18	28/08/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
19	28/09/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
20	28/10/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
21	28/11/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
22	28/12/2012	761,04	760,98	0,06	Pago
23	28/01/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
24	28/02/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
25	28/03/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
26	28/04/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
27	28/05/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
28	28/06/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
29	28/07/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
30	28/08/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
31	28/09/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
32	28/10/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
33	28/11/2013	761,04	760,98	0,06	Pago
34	28/12/2013	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
35	28/01/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
36	28/02/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
37	28/03/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
38	28/04/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
39	28/05/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
40	28/06/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
41	28/07/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
42	28/08/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
43	28/09/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
44	28/10/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
45	28/11/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
46	28/12/2014	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
47	28/01/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
48	28/02/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
49	28/03/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
50	28/04/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
51	28/05/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
52	28/06/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
53	28/07/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
54	28/08/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
55	28/09/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
56	28/10/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
57	28/11/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
58	28/12/2015	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
59	28/01/2016	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
60	29/02/2016	761,04	760,98	0,06	Pendente Pgto
TOTAL		45.662,40	45.658,87	3,53	
TOTAL PAGO (PREST.01 À 33)		25.114,32	25.114,32	2,53	
TOTAL EM ABERTO (PREST.34 À 60)		20.548,08	20.546,49	1,59	

SALDO DEVEDOR	
PRESTAÇÕES EM ABERTO (PREST.34 À 60)	20.546,49
(-) VALOR PAGO A MAIOR (PREST 01 À 33)	- 2,53
SALDO DEVEDOR - VALORES HISTÓRICOS	20.543,96

5- Do anatocismo:

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.
- Não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando o anatocismo.


Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 16 (dezesesseis) laudas, todas rubricadas, exceto esta última que vai datada e assinada.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2017.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo